

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 001/2019

SÚMULA: Proíbe à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário - SANEPAR a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Verê.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º: Fica vedada à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário - SANEPAR a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Verê.

§ 1º: O descumprimento do disposto no caput importará na aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 2º: O valor da multa prevista no parágrafo anterior será reajustado anualmente pelo índice IPCA-E.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Parecer: 15 dias

Em: ____/____/____

Presidente da Comissão

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Verê, 16 de Abril de 2019.


José Francisco da Silva Boeira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Justiça e Real

Em: ____/____/____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 16/04/19

1ª Votação: 30/04/19 votos 7 a 0

2ª Votação: ____/____/____ votos ____ a ____

3ª Votação: ____/____/____ voto: ____ x ____

Aprovado: 30/04/19



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

JUSTIFICATIVA

Diante da crise financeira que assola o país, várias famílias, consideradas de baixa renda, não estão conseguindo pagar a taxa mínima de água e esgoto em nosso Município.

A Sanepar cobra a taxa mínima de 5 mil litros de água e esgoto, bem como atende a maioria dos municípios do Paraná.

É a única prestadora no município, não dando outra opção e outra fonte. Tal prática não dá opção do pagamento do que somente consumiu.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90) estabelece que:
Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)
I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

Essa cobrança as vezes se torna pesada no orçamento das famílias de baixa renda, pois não tem outra fonte de renda para custear o pagamento das faturas.

Diante disso a família não tem a opção de pagar somente o que consume, pois pagará o mínimo sempre.

A constituição Federal no art. 30, inciso I e V, diz que compete aos municípios legislar sobre prestações de serviços essenciais a população.

Por fim, junto com a taxa mínima, soma-se o esgoto, que é cobrado sem utilizar o serviço.

Na cidade de Maringá/PR, já foi aprovado e sancionado a Lei n. 10.705, vedando a fixação e cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e esgoto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Verê, 16 de Abril de 2019.

José Francisco da Silva Boeira
Vereador